



ATO DA MESA nº 05/2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 COM

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, através da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais (artigo 11, do RICMS),

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos e de particulares, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade e a necessidade de evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o adequado enfrentamento pelo Legislativo Municipal da situação provocada pelo novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da saúde pública e da segurança interna;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas na Câmara Municipal de Santos, tanto no tocante aos públicos interno e externo;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, preservando a saúde de servidores, Vereadores e do público em geral; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONSIDERANDO que o momento emergencial vivenciado reclama união e espírito colaborativo para o enfrentamento da pandemia de importância internacional.

RESOLVE:

Art. 1º Este ato da mesa dispõe sobre o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Santos até o dia 17 de maio de 2020, visando o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e a aplicação das medidas emergenciais para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica reduzida das 10h às 17h, a jornada de trabalho dos servidores que estão prestando serviços nas dependências da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades administrativas deverão funcionar com o 50% (cinquenta por cento) dos seus servidores prestando serviços nas dependências da Câmara e os demais sob o regime de teletrabalho, em sistema de rodízio, sem prejuízo da adequada prestação de serviço de cada setor.

§ 2º Caso necessário a chefia imediata ou a Presidência poderá convocar o servidor.

§ 3º Caberá à chefia imediata de cada setor determinar critérios para realização do rodízio de que trata o §1º.

Art. 3º Prestarão serviço sob regime de teletrabalho os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Santos com:

- I - idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- III - portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- IV - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- V - imunodeprimidos;
- VI - doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- VII - diabéticos, conforme juízo clínico;
- VIII - gestantes de alto risco.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II a VIII deverá ser apresentado à chefia imediato atestado médico para anexação à frequência do servidor com data de emissão de até 6 (seis) meses antes da publicação deste ato.

§ 2º Caso necessário a chefia imediata ou a Presidência poderá convocar o servidor.

§ 3º Caso o servidor esteja acometido de doença não





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

relacionada neste artigo poderá ser afastado, desde que apresente atestado médico prevendo tal recomendação.

Art. 4º Os estagiários prestarão serviços em sistema de revezamento, nos termos definidos pela Presidência.

Art. 5º As sessões serão realizadas por vídeo conferência durante o prazo do artigo 1º.

Art. 6º Fica suspensa durante o período previsto no artigo 1º a realização nas dependências da Câmara Municipal de Santos e externamente de eventos coletivos relacionados às atividades legislativas e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Santos.

Art. 7º As empresas contratadas para prestação de serviços de limpeza, portaria e manutenção predial com redução de seus efetivos, nos termos definidos pela Presidência.

Art. 8º Fica obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Santos e a higienização das mãos, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 9º Deverão ser evitadas aglomerações de pessoas, sobretudo em ambientes onde não exista ventilação adequada.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Santos, 30 de abril de 2020.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS
Presidente

GEONÍSIO PEREIRA AGUIAR
1º Secretário

JOSÉ TEIXEIRA FILHO
2º Secretário

